

Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski*.

#### Anúncio n.º 5871-NQ/2007

A Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/03.1ZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Walter Eduardo Luna Rengel, filho de Ovidio Luna e de Melania Rengel, natural do Equador, de nacionalidade equatoriana, nascido em 13 de Novembro de 1970, solteiro, engenheiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 110297511-5, com domicílio na Calle Bolívar 009, Barrio San Roque, Canton, Quitanga, Provincia Loja, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a) e 256.º, n.º 1, alínea c) e n.º 3, ambos do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski*.

#### Anúncio n.º 5871-NR/2007

A Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10/03.6ZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Igor Paseka, filho de Ivan Paseka e de Olga Paseka, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 15 de Junho de 1980, solteiro, mecânico, com domicílio na Rua Montevideu, 14, rés-do-chão direito, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a), e 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, ambos do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski*.

#### Anúncio n.º 5871-NS/2007

A Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5/00.1ZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Freddi Gustavo Veja Cueva, filho de Segundo Veja Neira e de Jeovina Cueva, natural do Equador, de nacionalidade equatoriana, nascido em 7 de Novembro de 1953, solteiro, engenheiro, com domicílio na Avenida Real Audiência, 55, 198 Quito, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do

Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

#### Anúncio n.º 5871-NT/2007

A Dr.ª Carla Rafael, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 149/97.5GDLRA, antes identificado com o n.º 26/99, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos José Rolo Gonçalves, filho de Francisco Gonçalves Saino e de Emília da Silva Rolo, natural de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1975, Rua Padre António Vieira, 11, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime por despacho de 4 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código do Processo Penal.

5 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria de Fátima Martins Felicidade André*.

#### Anúncio n.º 5871-NU/2007

A Dr.ª Carla Rafael, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo abreviado n.º 269/99.IPAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Neves da Costa, filho de José António da Costa e de Zulmira das Neves Costa, natural da Marinha Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9559947, com domicílio na Rua dos Eucaliptos, 34, Ordem, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 1999 e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 1999, por despacho de 26 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter procedido ao pagamento da pena de multa em que foi condenado, tendo a mesma já sido declarada extinta.

27 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Isabel S. G. Pereira*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

#### Anúncio n.º 5871-NV/2007

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 11/94.3TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Jorge Brandão Mourão, filho de Joaquim António Borges Mourão e de Cidália Pereira Brandão, natural de Argela, Caminha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7423333, com domicílio no lugar de Marinhãs, Vilar de Mouros, 4910-585 Caminha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Maio de 1994, por despacho de 12 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos